

ainda que haja a revogação ou anulação dos atos indicados como irregulares, a conduta praticada continua sendo objeto de apreciação do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas. Assim, entendo que é necessário o exame de mérito para orientar pedagogicamente a unidade gestora, com a finalidade de evitar a reiteração de condutas tidas por ilegais, bem como apurar a possível responsabilidade do gestor. Nesse sentido é o entendimento do TCU (Acórdão nº 859/2019 – Plenário. Ministro Relator: Augusto Nardes. Processo nº 006.743/2019-6; Acórdão nº 828/2018 – Plenário. Ministro Relator: André de Carvalho. Processo nº 003.316/2018-1; Acórdão nº 2.142/2017 – Plenário. Ministro Relator: Augusto Nardes. Processo nº 003.130/2015-0; Acórdão nº 743/2014 – Plenário. Ministro Relator: Augusto Sherman. Processo nº 019.659/2013-0). Pelo exposto, voto pelo conhecimento e Procedência da Representação, ante as falhas identificadas no âmbito da Concorrência Pública nº 2021.12.10.1; Com a perda de objeto da medida cautelar, face a revogação do certame; Por fim, entendo cabível DETERMINAÇÃO à atual Administração para que observe e cumpra as disposições da Lei de Licitações, de modo que o Edital não contenha cláusulas que restrinjam a competitividade e ampla participação, em busca da proposta mais vantajosa, especialmente abstendo-se de incorrer nas falhas identificadas nesta Representação:

a) vedação da participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio sem justificativa (item 5.2.5 do Edital); e b) exigência de qualificação de participação técnica incompatível e irrelevante com o objeto licitado (item 7.2.11 do Edital). Expedientes de praxe.”

Em seguida, o Conselheiro Edilberto Pontes acompanhou o voto da Conselheira Soraia Victor, formando-se a douda maioria.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Sala das Sessões Virtuais, em Fortaleza, aos 01 de março de 2024.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE E RELATORA DESIGNADA

Fui presente: José Aécio Vasconcelos Filho
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE

*** **

SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

OFÍCIO CIRCULAR

OFÍCIO CIRCULAR Nº 17/2024

DESTINATÁRIO(A): CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO CEARÁ.

ASSUNTO: SUBSÍDIO DOS VEREADORES.

EXPEDIENTE: Por meio da presente comunicação, ficam os(as) destinatários(as), NOTIFICADOS acerca do julgamento do Processo nº 20147/2023-0 (juntado ao Processo nº 07199/2021-6), nos termos do Acórdão nº 3794/2023, por meio do qual a 2ª CÂMARA modulou efeitos a seu entendimento e estabeleceu que “a partir das contas relativas ao exercício de 2024 (a partir de 01/01/2024), deve ser fielmente observado o limite constitucional máximo previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, devendo ser ressaltado que o seu eventual descumprimento ensejará o julgamento das contas como irregulares, sem prejuízo da aplicação de multa”.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROTÓCOLO
RECEBIDO EM: 26/04/24
Assinatura

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/contexto-consulta-geral?processo=>.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE AS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS PUBLICADAS NESTA SEÇÃO

1. Introdução

Leia atentamente a comunicação processual, identifique o que está sendo solicitado e se existe prazo a ser cumprido.

O destinatário da comunicação processual pode ter que apresentar documentos, recolher multas e débitos ou apenas tomar conhecimento de decisão, despacho ou movimentação do processo.

Para acessar os documentos do processo utilize a ferramenta Contexto no endereço eletrônico do Tribunal utilizando o QR Code ou o link de acesso ao final destas informações. Processos sigilosos, como Denúncia, por exemplo, não podem ser visualizados antes do seu julgamento definitivo, exceto para partes ou representantes habilitados nos autos.

2. O que é uma comunicação processual?

É a forma de dar conhecimento ao destinatário sobre assuntos de seu interesse e que tenham relação com os processos do TCE/CE, dividida nos seguintes tipos:

Diligência: Requisita informações ou documentos importantes para a instrução do processo e/ou para esclarecer assunto essencial para a decisão de questão significativa.

Audiência: Leva ao conhecimento do destinatário a necessidade de apresentação de esclarecimento ou informação essencial ao seguimento do processo.

Citação: Chama ao processo pessoa física ou jurídica para a qual foi identificada a existência de débito junto ao estado ou a um município para que recolha o valor indicado e/ou apresente defesa sobre a questão.

Notificação: Leva ao conhecimento do destinatário a ocorrência de situações diversas das anteriores como: ciência de julgamentos, recomendações ou determinações a serem cumpridas, multas e/ou débitos a serem recolhidos ou simplesmente ciência de despacho da relatoria ou de unidade auxiliar.

Relacionada à medida cautelar: Leva ao conhecimento do destinatário informação sobre a concessão, ou não, de medida cautelar solicitada, assim como determina providências ou requisita documentos essenciais para a decisão sobre questão relevante.

3. Prazos